



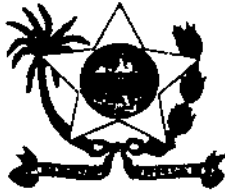
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.044/96

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para implementar a política agrícola do Município e atender os requisitos de participação do Município no Programa nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.
- Art. 2º - O PRONAF, instituído pelo Decreto Federal nº 1.946 de 28/06/96 tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural, constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.
- Art. 3º - O CMDR, será constituído por um colegiado paritário composto de segmentos do poder público, entidades de apoio à agricultura e representantes dos produtores familiares, assim definidos:
- I - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - II - O Prefeito Municipal;
  - III - O Secretário Municipal de Educação e Cultura;
  - IV - O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
  - V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
  - VI - 01 (um) representante do Incaper do Município de São Gabriel da Palha;
  - VII - 01 (um) representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores S. G.;
  - VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trab. Rurais S. Gabriel da Palha;
  - IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural de São Gabriel da Palha;
  - X - 01 (um) representante das Escolas Família Agrícola MEPEs, AIEP, Projeto DENES;
  - XI - 04 (quatro) representantes dos produtores familiares sendo indicados pelas Associações de Produtores Rurais municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º - Compete ao CMDR:

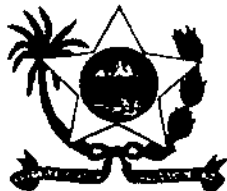
- I - Analisar a viabilidade técnica e financeira do PMDR e seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares e promover entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município.
- II - Aprovar em primeira instância os projetos contidos no PMDR, relatando o plano à Secretaria Estadual do PRONAF;
- III - Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no Município e outros programas que forem implantados;
- V - Articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros para solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF e outros programas sobre os casos não solucionados;
- VI - Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do Pronaf e de outros programas, pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;
- VII - Promover a divulgação e articular apoio político institucional ao PRONAF e outros programas;

Art. 5º - A Administração do PMDR fica a cargo do seu presidente, do vice-presidente e o Secretário Executivo, eleito entre os seus membros;

§ 1º - Os membros do CMDR, titular e substituto, serão indicados democraticamente pelas suas entidades de representação e designados por Ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução;

§ 2º - O mandato para os membros do CMDR será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o município, salvo os membros residentes na zona rural, que perceberão, por cada reunião ordinária, uma ajuda de custos para alimentação e transporte no valor de R\$12,00;

§ 3º - O Presidente do CMDR expedirá atestado ao Conselheiro membro, por sua ausência ao local de trabalho, sempre que convocado a participar em reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Art. 6º - O CMDR contará com uma **SECRETARIA EXECUTIVA** para as providências técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.
- Art. 7º - A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando pessoal para assumir suas atividades em caráter permanente ou eventual.
- Art. 8º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico da Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural e ainda poderá requisitar técnicos das entidades representadas para prestar serviços específicos de elaboração de diagnósticos, análises, pareceres e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art. 9º - O CMDR reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.
- Parágrafo Único** - O CMDR reunir-se-á também extraordinariamente por convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 10º - Para a realização das reuniões do CMDR é necessário o quorum de 1/2 (metade) mais um, dos membros representantes.
- Art. 11 - Até o prazo máximo de 45 dias após a instalação do CMDR, seus membros elaborarão o regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.
- Art. 12 - **As despesas** decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 14 - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de dezembro de 1996.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

JAIME LENZE

Secretário Municipal de Administração

**CALENDÁRIO ANUAL DAS REUNIÕES DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO**  
**GABRIEL DA PALHA**

Todas as Terceiras Terças-feiras de cada mês do ano de 2003.

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Educação

18 de fevereiro

18 de março

15 de abril

20 de maio

17 de junho

15 de julho

19 de agosto

16 de setembro

21 de outubro

18 de novembro

16 de dezembro



WALTER CAMPOSTRINI  
Presidente do Conselho